SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003479-47.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: MARIA ROSELY CORREA

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

MARIA ROSELY CORREA representada por seu curador José Roberto Corrêa, pediu autorização judicial para alienação de sua parte ideal, correspondente a 1/4, do imóvel localizado na Rua Visconde de Inhaúma nº 853 – São Carlos/SP.

Realizou-se a avaliação do imóvel.

O Promotor de Justiça concordou com o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A autora é proprietária de 1/4 do imóvel localizado na Rua Visconde de Inhaúma nº 853 – São Carlos/SP, conforme comprovam os documentos juntados aos autos e sendo interdita a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário para venda do imóvel.

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, autorizando a alienação de 1/4 ou 25% do imóvel, referente à parte pertencente a autora MARIA ROSELY CORRÊA, pelo valor da avaliação, devendo constar no alvará que a escritura de compra e venda somente deverá ser lavrada pelo Tabelionato mediante prévia comprovação do depósito judicial da parte pertencente a incapaz, nunca inferior a R\$ 64.477,50.

O curador deverá, no prazo de 60 dias, comprovar o depósito judicial, bem como juntar aos autos cópias do contrato particular de venda e compra e da respectiva escritura pública.

P.R.I.C.

São Carlos, 05 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA